



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 281/2023

RECURSO Nº 001/2023

REQUERENTE: ZÉ DUDA, PEDRINHO SANCHES, ZECA DA DISCOLÂNDIA, WILSON TABALIPA, TONINHO GONÇALVES E ZEZINHO DA DISÁGUA

REQUERIDO: SAMIR ALI

ASSUNTO: RECURSO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA MESA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONTRA ATO OMISSIVO PRATICADO PELO PRESIDENTE DA CVMV. REQUERIMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA A PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DEIXOU DE SER PAUTADO E SUBMETIDO À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO. POSTERIOR DELIBERAÇÃO E REJEIÇÃO DA PROPOSTURA PELA CCJR. PERDA DO OBJETO.

SÍNTESE DO PARECER

1. Vistos, relatados e discutidos. Os Vereadores Ronildo Macedo, Prof.(a) Vivian Repesold, designados para compor a Comissão de Constituição, Justiça e Redação por meio da Portaria nº 334, de 8 de dezembro de 2023, e a Vereadora Clerida Alves decidiram, por unanimidade, opinar pelo não conhecimento do recurso em razão da perda do seu objeto.

RELATÓRIO

2. Trata-se de recurso interposto pelos vereadores Zé Duda, Pedrinho Sanches, Zeca da Discolândia, Wilson Tabalipa, Toninho Gonçalves e Zezinho da Diságua contra ato supostamente abusivo praticado pelo Vereador Samir Ali, Presidente da Mesa Diretora e da CVMV.

3. Aos 20 de novembro de 2023 o Vereador Dhonatan Pagani apresentou o Projeto de Resolução nº 50, de 20 de novembro de 2023, que altera os arts. 19, 32-A, 32-B, 32-C e 32-D da Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020 – Regimento Interno da CVMV. De acordo com a justificativa do autor da propositura, o art. 41 da Lei Orgânica do Município de Vilhena "(...) prevê a possibilidade de destituição de membro da Mesa Diretora, mas não consta o procedimento dentro do Regimento Interno", razão pela qual a proposta visa preencher uma lacuna legal ao estabelecer as hipóteses e o procedimento de destituição de membro da Mesa Diretora.

4. Diante da lacuna normativa e da necessidade de regulamentação, o vereador apresentou também o Requerimento nº 40/2023 com o propósito de submeter o Projeto de Resolução nº 50/2023 ao regime de urgência, previsto no art. 157, § 1º, IV, do RICVMV, e providenciou mais adiante a "chancela" e o "apoio" dos Vereadores Wilson Tabalipa, Zé Duda, Pedrinho Sanches, Zeca da Discolândia, Zezinho da Diságua, Toninho Gonçalves e Sargento Damassa (cf. certidão acostada à p. 19 do Processo nº 274/23).

5. Segundo os recorrentes, no entanto, o Vereador Samir Ali, Presidente da CVMV, deixou de incluir o requerimento e o projeto de resolução na pauta da ordem do dia da 29ª Sessão Ordinária da 41ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da CVMV, subvertendo, assim, o que estabelece o art. 157, § 1º, do RICVMV.

6. Inconformados, os recorrentes interpuseram recurso, com fundamento no art. 134, § 1º, do RICVMV, pleiteando, em suma, a inclusão do Requerimento nº 40/2023 na pauta da ordem do dia da próxima sessão ordinária para apreciação do Plenário desta Casa de Leis, conforme estabelece o art. 157, § 1º, do mesmo diploma legal.

7. É a síntese do necessário.

VOTO

8. O cabimento do recurso se fundamenta no art. 134 do RICVMV, tendo em vista ato omissivo praticado pelo Presidente da Mesa Diretora e da CVMV, que deixou de incluir o Requerimento nº 40/2023 na pauta da ordem do dia da 29ª Sessão Ordinária da 41ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da CVMV.

9. No mais, o recurso é tempestivo, porquanto interposto aos 24 de novembro de 2023, ou seja, quatro dias após a prática do suposto ato violador – data da publicação da pauta (20 de novembro de 2023).

10. Os recorrentes, por outro lado, possuem legitimidade e interesse em recorrer porque assinaram o requerimento e são partes diretamente interessadas e afetadas pelo ato omissivo praticado pelo Presidente da CVMV.

11. Contudo, compulsando o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, verifico que a 29ª Sessão Ordinária deixou de ser realizada aos 21 de novembro de 2023 por conta do imbróglio decorrente da discussão em torno do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 13 de novembro de 2023, que dispõe sobre a anulação da eleição da Mesa Diretora realizada aos 2 de março de 2021. Naquela ocasião, Samir Ali, atual Presidente da CVMV, foi impedido de presidir os trabalhos e sequer iniciou a sessão, cuja realização foi adiada para o dia 5 de dezembro de 2023. Estas observações, por si só, são capazes de afetar o objeto do inconformismo dos recorrentes, pois não se recorre daquilo que não existe no plano da existência. Mas não só.

12. Aos 14 de dezembro de 2023 foi realizada a 8ª Sessão Extraordinária da 41ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da CVMV. Neste ato, o Requerimento nº 40/2023 foi submetido à deliberação do Plenário, que o aprovou, conferindo regime de urgência ao Projeto de Resolução nº 50/2023. Este, no entanto, foi rejeitado em virtude de parecer contrário apresentado pela CCJR, fulminando os fundamentos de fato e de direito que subsidiavam o objeto do recurso.

13. Sendo assim, opino pelo não conhecimento do recurso, que deverá ser extinto sem julgamento do mérito.

14. É como voto.

15. Dê-se ciência às partes.

16. Comunique-se a Presidência e a Diretoria Legislativa para que providencie a elaboração do projeto de resolução, conforme estabelece o art. 134, §§ 1º e 2º, do RICVMV.

Vilhena, 18 de dezembro de 2023.

RONILDO MACEDO
Presidente e Relator

PROF.(A) VIVIAN REPESSOLD
Secretária

CLERIDA ALVES
Membro

Samir Ali
Presidente
CVMV